



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, 23 DE MARÇO DE 2026

MENSAGEM Nº 5

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 203, 04 de abril de 2016, que reorganiza as gratificações que menciona, instituídas na Administração Direta e Indireta do Município de Contagem, excetuando as gratificações específicas da área técnica de saúde, e dá outras providências”*.

A presente proposta é medida que visa uniformizar o tratamento remuneratório concedido aos servidores públicos com poder de polícia no município de Contagem, considerando as atividades precípuas de fiscalização que exercem.

Até a presente data, apenas os Agentes de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito do Quadro Setorial da TransCon não fazem jus à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Fiscal – GAF, gratificação que foi instituída há anos no município e atualizada por meio da Lei Complementar nº 203/2016, que abarca as categorias dos fiscais de atividades urbanas, fiscais de obras, fiscais de posturas municipal, fiscais de meio ambiente, fiscais do Procon e Inspetores de Saúde.

Importa esclarecer que, ainda que além da denominação do próprio cargo, as atribuições dos Agentes de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito também preveem a atividade de fiscalização, conforme se identifica no Anexo V da Lei Complementar nº 105/2011 c/c Lei Complementar nº 110/2011, transcrito abaixo:

“OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO: executar ações de apoio às atividades de administração do transporte no Município, promovendo a formalização administrativo-legal dos processos de fiscalização do trânsito no Município.”

Neste sentido, o presente projeto de lei visa corrigir uma omissão legal que impedia a devida gratificação dos servidores por atividades que vêm realizando no exercício de suas atribuições.

Por fim, impende ressaltar que a implantação do proposto, observa os limites dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade financeira do Poder Executivo Municipal.



Por todo o exposto, certa de que este Projeto de Lei Complementar receberá a necessária atenção de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 23 de março de 2026.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2026.03.23 14:05:04 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem